

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Faz saber que o Poder Legislativo do Município Decreta
Promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º — Ficam perdoados os débitos que têm para com a Fazenda Municipal, até o 2.º semestre de 1956, os contribuintes abaixo relacionados, em decorrência do não pagamento de imposto prediais, inclusive multas, das casas seguintes, a eles pertencentes: José Cassimiro de Albuquerque, à Rua Imperial n. 2062, em São José; Antônia Pereira da Silva, à Rua Belar-

mino Carneiro n. 156, na Torre; Maria José da Silva, à Rua Chaves Martins n. 90, no Cordeiro; Francisco Barbosa dos Santos, à Travessa da Conceição n. 75, no Cordeiro e Maria Figuerêdo de Lima, à Rua Moraes e Silva n. 98, na Estância (averbada em nome de Antônio Cavalcanti Leitão).

ART. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de Setembro de 1957.

a) Sérgio de Godoy Vasconcelos
Presidente